



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
EDITAL N.º. 004, DE 11/02/2010**

**ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
PRIMEIRA ETAPA**

**CARGO: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS – SANTUÁRIO**

Assunto: Análise do Recurso interposto por DÉBORA APARECIDA DOS SANTOS

Senhor (a) Candidato (a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004 de 11/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup>, contra o Resultado Preliminar da Primeira Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o(a) candidato(a) postulou, em síntese, nova análise das questões e a revisão da classificação conforme o Resultado preliminar da Primeira Etapa, divulgado em 22 de março de 2011.

As disposições editalícias atinentes aos Recursos são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. Conforme preconiza o item 8.4 do edital, o prazo para interposição dos recursos relativos ao gabarito das provas objetivas é de 02 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do gabarito. O gabarito oficial foi divulgado no dia 27 de fevereiro de 2011 e o prazo para interposição de recursos, com o intuito de abordar as questões veiculadas nos recursos, findou-se no dia 01 de março de 2011. Desta forma, o pedido de nova análise do gabarito é intempestivo.

Conforme o item item 5.2.4 do edital, *“Para ser aprovado, o candidato terá que obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na prova de Conhecimento Geral e 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimento Específico, de acordo com o cargo de opção.”* A candidata contabilizou 31 pontos justificando a não-classificação da mesma.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 29 de março de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS  
DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
EDITAL N.º. 004, DE 11/02/2010  
ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS: RESULTADO PRELIMINAR DA  
PRIMEIRA ETAPA**

**CARGO: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS – CACHOEIRA**

Assunto: Análise do Recurso interposto por CLÁUDIA DE FREITAS OLIVEIRA

Senhor(a) Candidato(a):

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, Edital n.º. 004 de 11/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S<sup>a</sup> contra o Resultado Preliminar da Primeira Etapa.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o (a) candidato (a) postulou, em síntese, nova análise de sua classificação, conforme o Resultado Preliminar da primeira Etapa, publicado em 22 de março de 2011.

As disposições editalícias atinentes à classificação na Primeira Etapa são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos. Conforme preconiza o item 5.2.4 do edital, *“Para ser aprovado, o candidato terá que obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na prova de Conhecimento Geral e 50% (cinquenta por cento) na prova de Conhecimento Específico.”* A candidata obteve 16 pontos na prova de Conhecimento Específico, totalizando 40% da prova em questão. Não pode a organização do processo seletivo classificar a recorrente, pois tal conduta fere o princípio da isonomia que permeia os processos seletivos públicos.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 29 de março de 2011.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES  
Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei